



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(dos Srs. Nelson Marchezan Junior e Rogério Marinho)

Modifique-se a Estratégia 3.4) do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

“3.4) Fortalecer o exame nacional do ensino médio como avaliação de concluintes e egressos desse nível de ensino, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular, de forma a contribuir para a melhoria do ensino médio”.

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 1998, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) consistia numa avaliação das competências e habilidades cognitivas desenvolvidas pelos estudantes ao final da escolarização básica, por meio da inscrição individual e voluntária de concluintes e egressos do Ensino Médio.

Desde sua origem, os resultados do Enem podiam ser utilizados pelas instituições de educação superior em seus processos seletivos aos cursos de graduação, o que já aconteciam com número significativo antes mesmo da criação do ProUni, de forma que a nota que o estudante obtinha no Enem acrescia-se a outros instrumentos de seleção utilizados por diferentes IES no país.

Entretanto, a partir de 2009, já por três anos consecutivos, a iniciativa do Ministério da Educação de transformar o Enem em espécie de vestibular unificado tem mais gerado transtornos do que contribuído para a construção de soluções para a educação brasileira. Tem-se verificado uma sucessão de problemas que trazem insegurança aos jovens estudantes e falta de credibilidade ao processo seletivo.

Em decorrência dessa situação, em nosso entendimento não é prudente e recomendável incluir no PNE estratégia para consagrar o Enem como critério de acesso à educação superior no país. Ao contrário, como se manifestaram os estudantes do movimento dos "ENEMganados", a prudência recomenda que o Enem retorne à sua finalidade original de avaliação dos estudantes na conclusão da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

educação básica e que se deixa a cargo das IES a responsabilidade pela condução dos processos seletivos aos seus cursos de graduação, o que muitos continuarão a realizar em consórcio, como já o fazem.

Com este intuito, reapresentamos a Emenda 906 do Dep. Rogério Marinho (PSDB/RN).

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Nelson Marchezan Junior
Deputado Federal

**Rogério Marinho
Deputado Federal**